

2505/2001



LEI, Nº 3.415, de
01 de março de 2000

Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através do Fundo Social de Solidariedade, e a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

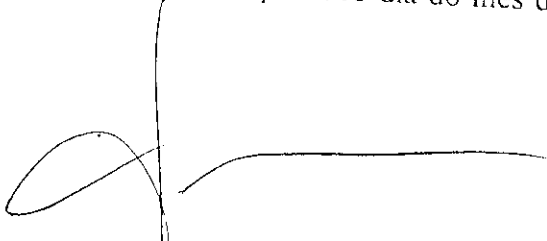
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização dos IV-JEI, JOGOS ESTADUAIS DO IDOSO.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes da Minuta anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de março de 2000.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



GUARATINGUETÁ - SP

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, POR MEIO DO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO IV-JEI, JOGOS ESTADUAIS DO IDOSO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, e esta pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes por, nesta Capital, inscrito no C.G.C. sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado sua Presidente, Senhora Florinda Gomes Covas, na forma do artigo 10, letra "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente FUSSESP e, do outro lado o Município de Guaratinguetá, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Município, com sede na Av. João Pessoa, nº 1.630, bairro do Pedregulho, inscrito no C.G.C. sob nº, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Regina Lúcia Souza Silva Moreira dos Santos, devidamente registrado neste Fundo Social de Solidariedade do estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente FUNDO SOCIAL MUNICIPAL, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Estadual nº 6.544/89, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do IV-JEI, Jogos Estaduais do Idoso, a ser realizado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às fls. 04 a 09, do Processo FUSSESP nº 138, que faz parte integrante do presente.



GUARATINGUETÁ - SP

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado pelos partícipes, ao longo de sua execução, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO VALOR

O valor destinado ao **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando o elemento econômico 344028-40 - Outras Subvenções Sociais, Código Local 28.00.31, da dotação existente por conta de Recursos Próprios, do orçamento vigente, e R\$ (.....) por conta da Prefeitura local, onerando

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL

O **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** ao **FUSSESP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **FUSSESP**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** informará ao **FUSSESP** sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



GUARATINGUETÁ - SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUSSESP

O FUSSESP obriga-se a:

- I - Supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - Transferir ao **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL**, mediante repasse os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTRUÇÕES

Integram este Termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua celebração até a efetiva prestação de contas que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.



GUARATINGUETÁ - SP

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia, ou extinção do convênio, deverá o **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL** apresentar ao **FUSSESP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **FUSSESP** serão repassados, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 04 à 09, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio, em parcela única, por meio de depósito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco S/A, na conta corrente indicada pelo **FUNDO SOCIAL MUNICIPAL**.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GUARATINGUETÁ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2000

Obs. A presente Minuta está sujeita a eventuais alterações determinadas pela Assessoria Jurídica do Governo.